



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

Gabinete da Diretoria-Geral  
Assessoria Jurídica

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA**, visando a instalação de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania na Comarca de Silvânia

À vista dos autos nº 201705000035145, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Presidente, o **Desembargador Gilberto Marques Filho**, brasileiro, casado, residente em Goiânia-GO, CPF nº 002.633.541-72, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.068.030/0001-00, com sede na Praça do Rosário, nº 440, Centro, Silvânia-GO, CEP 75.180-000, neste ato representada por seu Prefeito **José da Silva Faleiro**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 1.895.106, expedida pela SSP-GO e CPF/MF n.º 624.553.891-20, residente e domiciliada em Silvânia-GO, ajustam a celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, sob sujeição às normas da Lei nº 8.666/1993, no que couber, da Lei Estadual nº 17.928/2012, bem como da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e da Resolução nº 18/2011, da Corte Especial do TJGO, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:



Gabinete da Diretoria-Geral  
Assessoria Jurídica

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a ação conjunta dos partícipes, dentro das respectivas esferas de competência, visando a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania na Comarca de Silvânia:

I – implementar e consolidar a política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios, em consonância com a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010 do Conselho Nacional de Justiça e Resolução nº 18, de 23 de novembro de 2011 da Corte Especial do Tribunal de Justiça;

II – reduzir a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças, bem como possibilitar maior efetividade à entrega da prestação jurisdicional aos que acorrem ao Poder Judiciário;

III – disseminar a cultura da conciliação, por intermédio de práticas voltadas a esse propósito, visando a propiciar maior rapidez na pacificação dos conflitos, com resultados sociais expressivos;

IV – somar esforços e meios para expandir o movimento pela conciliação e tornar efetivos os seus resultados, através de mecanismos de soluções de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como a mediação e a conciliação, bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão.

**Parágrafo único.** Integra este instrumento o Plano de Trabalho concernente à execução das finalidades descritas nesta cláusula.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES**

I – Incumbe à Prefeitura de Silvânia:

a) participar do processo de disseminação da cultura da paz, fomentando a conciliação como método alternativo de composição de litígio;



Gabinete da Diretoria-Geral  
Assessoria Jurídica

b) disponibilizar profissionais com perfil apropriado para atuar nos trabalhos do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, de acordo com a orientação do(a) Coordenador(a) deste Centro Judiciário;

c) facilitar o acesso aos trabalhos conciliatórios e a participação conjunta de estudantes de instituições de ensino que estejam em condições de realizar estágio;

d) colaborar com os trabalhos de escrivania, realizando atos de comunicação com as partes no que se fizer necessário ao processo de conciliação;

e) contribuir com recursos tecnológicos para respaldar o processo de conciliação;

f) disponibilizar dois funcionários para as atividades de secretaria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, sendo 01 (um) Chefe de CEJUSC e no mínimo 01 (um) secretário, todos com dedicação integral.

## II – Incumbe ao TRIBUNAL:

a) instalar o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania no espaço para tanto destinado;

b) prestar apoio e orientação técnica, no que diz respeito ao desempenho das atividades de conciliação, inclusive através da realização de palestras e treinamento para a formação de conciliadores/multiplicadores;

c) propiciar orientação técnica acerca do PROJUDI, principalmente através de medidas que facilitem a apreensão e utilização do processo eletrônico judicial;

d) promover a realização de audiências de conciliação, orientando os servidores e ampliando o acesso à Justiça, à celeridade e à prestação jurisdicional;





tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

Gabinete da Diretoria-Geral  
Assessoria Jurídica

e) homologar os acordos firmados na fase pré-processual, a fim de constituir título executivo judicial (art. 57 da Lei nº 9.099/95).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

O presente Acordo de Cooperação Técnica não implicará em repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

Será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura, a duração deste instrumento, que poderá ser prorrogado, se for de interesse dos partícipes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Acordo de Cooperação Técnica, mediante concordância dos partícipes, poderá a qualquer tempo, sofrer alterações por meio de aditivos, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas, salvo em relação ao seu objeto.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência para a comunicação por escrito, sem que assista a qualquer dos partícipes direito a indenização.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR**

A gestão do presente instrumento competirá ao(à) Juiz(a) Coordenador(a) do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e Cidadania.

ass11

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74280-900 – Telefone (62)3216-2000 – Fax (62) 3216-2141 - [www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br)





Gabinete da Diretoria-Geral  
Assessoria Jurídica

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes deste ajuste.

Assim, justos e combinados, os partícipes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Goiânia, 29 de Setembro de 2017.

**Desembargador Gilberto Marques Filho**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

  
**José da Silva Faleiro**  
Prefeito do Município de Silvânia

Testemunhas:

  
**Murilo Júlio da Silveira Negra**  
Assessor Jurídico  
Diretoria Geral

  
**Andreia Gomes da Silva**  
Assessora Jurídica  
Diretoria Geral



# AUTENTICAÇÃO(ÕES) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 109993337295 no endereço <https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201705000035145

**MATHEUS FERREIRA DA ROCHA**

ANALISTA JUDICIÁRIO

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 16/01/2018 às 14:03